CONTRATO Nº 63/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR, *IN COMPANY*, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA FUNDAÇÃO DOM CABRAL.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/nº, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **FUNDAÇÃO DOM CABRAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.268.267/0001-92, Inscrição Municipal n. 319/02447, com endereço na Avenida Princesa Diana, 760, Bairro: Alphaville – Lagoa dos Ingleses, Município de Nova Lima-MG, CEP 34.018-006, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Vice-Presidente Executivo, o Senhor **ROBERTO SAGOT MONTEIRO**, CPF N. 599.854.535-49, RG N. 0565066510 SSP-BA, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido na Inexigibilidade de Licitação nº 23/2019, CIA 0035976-27.2019.8.11.0000, com fundamento no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8666/93, e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado têm, entre

si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para ministrar curso de capacitação denominada "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE GESTORES", com carga horária de 81 (oitenta e uma) horas-aula para duas turmas, cada qual com 6 (seis) módulos e aproximadamente 35 (trinta e cinco) servidores tanto do Primeiro, quanto do Segundo Grau de jurisdição com a finalidade de atualizar e apresentar as novas ferramentas de gestão pública, fornecendo diretrizes estratégicas para o alcance dos melhores resultados à Administração Pública.

1.2. A capacitação será realizada pela empresa FUNDAÇÃO DOM CABRAL.

1.3. O contrato deverá ser executado de acordo com o PROJETO DA ESCOLA DE SERVIDORES encartado às fls. 228 a 256-TJMT e Proposta Comercial apresentada pela Contratada às fls. 126 a 215-TJMT, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Código Civil.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este Contrato tem vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos na forma do artigo 57, § 1º da Lei 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço global deste Contrato é de **R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais**).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados somente após a realização de cada etapa, e a contratada encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o Fiscal atesta-la, o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao departamento do FUNAJURIS para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para custear esta contratação correrão por conta do Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS, Fontes 240 e 640 e no elemento despesa 3.3.90.39.4.1 (UG 001), 3.3.90.39.4.1 (UG 002), 3.3.90.14.1.1 (UG 001), de acordo com a Informação Orçamentária n. 147/2019-COPLAN-RET.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Encaminhar representantes para alinhamento da Fase Preliminar, para fins de análise do contexto e customização dos módulos da capacitação – com 12 (doze) horas presenciais.

8.2. Encaminhar os instrutores para apresentarem-se na Escola e ministrar o curso de acordo com as especificações acima mencionadas, conforme o conteúdo programático da Proposta Comercial;

8.3. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

8.6. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.7. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

8.8. Apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda vigência deste contrato;

8.9. O contratado arcará com as despesas inerentes aos honorários do instrutor, transporte aéreo, locomoção urbana, hospedagem, alimentação, impostos, contribuições e demais despesas e emolumentos operacionais, inclusive previdenciárias e trabalhistas;

8.10. Ainda, deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada;

8.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

8.12. Utilizar instrutores indicados no Projeto Básico para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

8.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.15. Entregar o material didático, sem custos ao Contratante, que poderá ser físico ou virtual.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Organizar e controlar as inscrições dos participantes no curso;

9.2. Controlar a lista de presença;

9.3. Fornecer coffee break, quando possível;

9.4. Fornecer o local com a respectiva infraestrutura para o desenvolvimento do evento;

9.5. Avaliar o curso por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores;

9.6. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal.

10. CLÁUSULA DEZ – DO MODO DE RECEBIMENTO E LOCAL DE EXECUÇÃO

10.1. A Capacitação "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE GESTORES" será realizada na sede da Escola dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, nesta cidade de Cuiabá/MT.

10.2. Será considerado serviço executado depois de cumpridas as especificações descritas no PROJETO DA ESCOLA DE SERVIDORES encartado às fls. 228 a 256-TJMT e Proposta Comercial apresentada pela Contratada às fls. 126 e 215-TJMT, devidamente atestada pela Fiscal, que poderá se utilizar das avaliações de qualidade realizadas individualmente pelos participantes, por meio de ficha de Avaliação que a Escola dos Servidores do Poder Judiciário-MT, disponibilizará.

11. CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão feito pela servidora **Luciana Castrillon da Fonseca Salema**, matrícula 3942, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este Contrato seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2. Será fiscal substituto do contrato a servidora **Isabel Cristina Calório**, matrícula nº 5773.

11.3. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

11.4. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretoria Geral e será formalizada por Apostilamento.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos Art. 79 e 80 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

12.1.1. Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem conseqüências nos prazos e nos valores do CONTRATO;

12.1.2. Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;

12.1.3. Multa de 0,2%(dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.

12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1.5. Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;

12.1.6. As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada

à defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.1.7. Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 87 e o Art. 109, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.1.8. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

12.1.9. Caso não haja valores para dedução ou se a CONTRATADA não os recolher no prazo estipulado serão inscritos em protesto e/ou Dívida Ativa, ou, ainda, cobrados judicialmente.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos às seguintes prerrogativas:

13.2. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.3. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

13.4. Fiscalizar a execução;

13.5. Aplicar das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo, entretanto, ser juntados ao processo.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos especificados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O contrato também poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento.

15.3. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no item 15.1 poderá ser diminuído.

15.4. O contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.8.666.

15.5. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamenta..

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Serão considerados serviço executado depois de cumpridas as especificidades descritas neste projeto, cujo recebimento ocorrerá até 30 dias da sua execução.

16.2. Em caso do não preenchimento das vagas projetadas, **não haverá glosa.** O valor será devido integralmente à Fundação Dom Cabral, independentemente de se alcançar o limite de vagas.

16.3. O aluno que reprovar ou desistir do curso, receberá apenas declaração de participação somente daqueles módulos que, efetivamente, participou.

16.4. Não haverá reposição de módulo já realizado.

16.5. Em caso de desistência ou reprovação por falta, o aluno deverá restituir o valor do módulo ao erário nos termos do Provimento n. 14/2014-CM.

16.6. No valor da empresa deverá incluir material técnico e didático, virtual ou físico, honorário do instrutor, encargos sociais e tributários, despesas com alimentação, transporte aéreo e terrestre, hospedagem e alimentação.

16.7. O material técnico e didático deverá ser encaminhado com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

16.8. Os instrutores não poderão deixar o local do curso antes do horário de encerramento do curso.

16.9. É expressamente proibida propaganda ostensiva da empresa contratada e a distribuição de qualquer material sem que haja a autorização da Escola dos Servidores do Poder Judiciário.

16.10. O instrutor contratado deverá assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade sobre as informações do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

16.11. O curso será avaliado por intermédio de um formulário de Avaliação de Reação - Padrão da Escola dos Servidores que após a tabulação será encaminhado à empresa para conhecimento.

16.12. Será considerado serviço executado depois de cumpridas as especificidades descritas neste projeto, cujo recebimento ocorrerá até 30 dias da sua execução.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser

CELULA DE GESTÃO DE CONTRATOS
FDC

resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente
CONTRATANTE

2º OFÍCIO

Senhor **ROBERTO SAGOT MONTEIRO**
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____ 2_____

Nome: Kleber Silva Leite Pinto
RG
CPF
Gerente Executivo de Finanças e Controladoria
CPF: 657.478.017-91

Nome: Jean Marcel de Almeida Barros
RG
CPF: 005.653.041-27
RG: 1166073-2 SSP/MT

CARTÓRIO JAGUARÃO - 2º TAB - MT - Karina Siqueira da Mata - Esc. Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de Roberto Sagot Monteiro em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 26/09/2019.

Selo de Consulta : DCF35307
Cód. Seg : 7312.8127.1915.6477
Quantidade de Atos Praticados 00001
Ato(s) praticado(s) por KARINE SIQUEIRA DA MATA - Escrevente Autorizada
Emol.: R$5.30 - TFJ: R$ 1.95 - Valor Final: R$ 6.98 - ISS: R$ 0.25
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAA229516

CELULA DE GESTÃO DE CONTRATOS - FDC